Processo UFSCar: 23112.015858/2022-21

EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA 01/2022

Fundamentação Legal: Este Extrato será regido pelo disposto na Lei n° 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo decreto n° 9.283/2018, subsidiariamente pelas Leis 8.666/93 e Lei n° 9.279/96, ocorrendo na modalidade de concorrência pública.

A Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, através de sua Agência de Inovação, conforme as competências estabelecidas na política de inovação da UFSCar, torna público, para conhecimento geral, as condições destinadas a seleção de proposta mais vantajosa, mediante concorrência pública, com a finalidade de selecionar empresa interessada em adquirir direitos exclusivos para uso e exploração comercial da tecnologia desenvolvida pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade de São Paulo (USP) e FundeCitrus, conforme Tabela 1 e especificações detalhadas no presente Extrato e no Anexo IV.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Extrato a concorrência pública para a seleção de proposta de empresa habilitada jurídica, econômica e tecnicamente, que objetiva o direito de uso e exploração comercial com exclusividade da tecnologia previamente intitulada "USO DE COMPOSTOS QUÍMICOS INIBIDORES DA FOSFOMANOSE ISOMERASE PARA CONTROLE DO CANCRO CÍTRICO E FITOPATOLOGIAS ASSOCIADAS AO GÊNERO XANTHOMONAS", de titularidade da UFSCar, USP e FundeCitrus, depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 04 de Maio de 2021, sob o nº BR 10 2021 008663 7, por meio da celebração do instrumento de Contrato de Licenciamento da referida tecnologia, que autoriza para fins de uso, produção, desenvolvimento e comercialização, os direitos de propriedade intelectual a ele diretamente relacionados, conforme especificações detalhadas no presente Extrato.
- 1.1.1. A licença a ser concedida em caráter exclusivo será limitada ao território brasileiro, sem restrição de área geográfica.
- 1.1.2. A licença a ser outorgada será plena de todas as reivindicações do pedido de patente, não sendo imposta nenhuma restrição de uso ou finalidade.
- 1.2. Integram o presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Cronograma / Resumo de Fases;

ANEXO II – Formulário de Proposta para licenciamento de tecnologia;

Anexo III – Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (opcional);

Anexo IV – Pedido de patente intitulado "USO DE COMPOSTOS QUÍMICOS INIBIDORES DA FOSFOMANOSE ISOMERASE PARA CONTROLE DO CANCRO CÍTRICO E FITOPATOLOGIAS ASSOCIADAS AO GÊNERO XANTHOMONAS", denominada tecnologia;

Anexo V – Minuta do Contrato de Licenciamento e Exploração de Patente;

Anexo VI - Business Model Canvas

- 1.3. O documento relativo ao Pedido de patente, constituem o anexo IV deste extrato e seu status pode ser consultado pelo site do INPI: www.inpi.gov.br, clicando no ícone Patentes, depois em Busca, inserindo o número nº BR 10 2021 008663 7.
- 1.4. O resumo do pedido de patente está disponível na TABELA 1 deste Extrato e os lances mínimos a serem apresentados na proposta estão na TABELA 2.
- 1.5. A empresa interessada deverá atender aos critérios para qualificação e contratação mais vantajosa, conforme estabelecido nos itens 3, 4 e 5 deste Edital.
- 1.6. A obtenção da melhor proposta não está restrita à simples comprovação de requisitos objetivos, mas sim à consistência, impacto, abrangência e benefícios previstos no Business Movel Canvas (Anexo VI) proposto e comprometido pelas interessadas nos termos deste extrato.
- 1.7. A empresa poderá contratar a UFSCar para realizar atividades de consultoria, pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia transferida ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa, mediante formalização de instrumento jurídico específico.
- 1.7.1. Se acaso, tiver custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e hora técnica, os pesquisadores da UFSCar ficarão a cargo da empresa contratada.
- 1.8. A licença será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovada mediante assinatura de termo aditivo.
- 1.9. Para todos os efeitos, independente dos termos da licença, ficam resguardados à UFSCar, à USP e à Fundecitrus os direitos de utilização da tecnologia para fins acadêmicos e de pesquisa.
- 1.10. A empresa, ao atender o presente Edital, declara o seu interesse em obter a licença e/ou o fornecimento da tecnologia para explorá-la, com exclusividade em sua área de aplicação e declara ciência de que não existem conclusões definitivas sobre os processos no INPI supracitados e que o contrato de licenciamento não implica em qualquer garantia por parte do UFSCar na concessão dos direitos de propriedade.
- 1.11. Fica expressamente consignado que a UFSCar tomará todas as medidas administrativas cabíveis para a concessão e plena vigência dos direitos de propriedade intelectual envolvidos e em eventual situação de indeferimento definitivo na esfera administrativa, a UFSCar e a empresa poderão prosseguir com o licenciamento/fornecimento de tecnologia, via transferência de know how, independentemente da concessão e vigência dos direitos de propriedade intelectual.
- 1.12. O licenciamento sem exclusividade só será negociado, caso não haja empresa selecionada no presente edital, ficando condicionado ao resultado deste.

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA

TÍTULO E RESUMO DA	ESTÁGIO DE	LANCE MÍNIMO PARA
TECNOLOGIA	DESENVOLVIMENTO	EXPLORAÇÃO COMERCIAL
Título: "Uso de compostos químicos inibidores da fosfomanose isomerase para controle do cancro cítrico e	Considerando a classificação TLR (Technology readiness	Conforme tabela 2.

Resumo: A presente invenção pertence ao campo agroquímica e química medicinal. O presente invento refere-se ao uso de compostos químicos como insumos agrícolas promissores e inéditos para o combate ao cancro cítrico que ocorre em plantações de citros, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri (XAC). 0 presente invento consiste elaboração na que inibam composições fosfomanose isomerase (PMI), que está associada com a patogenicidade de XAC. O invento também apresenta a comprovação funcional de que a PMI é essencial para patogenicidade de XAC, demonstrando que compostos planejados para inibir seletivamente a PMI são eficazes no controle do cancro cítrico e fitopatologias associadas

ao gênero Xanthomonas.

(nível reduzida de prontidão tecnológica entre 4 em uma escala de 1 a 9). Segundo os pesquisadores, já foi testada em Testes in vivo para prevenção do cancro cítrico pelos inibidores estão sendo repetidos em triplicatas outro para hospedeiro cítrico, laranja (Citrus sinensis), visando avaliar resultados também nessa espécie de citros que possui maior volume de comercialização. Testes in vitro estão sendo realizados para detecção da atividade enzimática da PMI recombinante para testar quantitativamente a ação dos inibidores sobre a proteína-alvo.

2. DA DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS

- 2.1. O envelope, cujo conteúdo abrangerá a proposta e os documentos para habilitação de cada proponente, deverá ser entregue via correios ou protocolados presencialmente até às 17h00 (dezessete horas), do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2022, na FAI.UFSCar, A/C Secretaria Agência de Inovação, endereçado ou localizado na Rodovia Washington Luís, km 235 CEP: 13565-905, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos /SP.
- 2.1.1. A UFSCar não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada da documentação a seu destino. Os envelopes apresentados/remetidos à UFSCar após a data estabelecida no presente Edital serão desclassificados e devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.
- 2.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação de cada proponente serão abertos para julgamento em sessão pública na data, hora e local informados no quadro constante no preâmbulo deste Edital.
- 2.3. Na abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que será assinada por todos os presentes.

- 2.4. Os documentos e as propostas serão, no ato da abertura, rubricados por todos os membros da Comissão de avaliação.
- 2.5. Não serão admitidas quaisquer retificações na documentação apresentada.
- 2.6. Os interessados em se manifestar durante a cessão poderão fazê-lo por meio dos seus representantes legais devidamente identificados nas seguintes condições:
- a) Sendo sócio, através da última alteração contato/estatuto social da empresa, acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto;
- b) Sendo procurador ou representante, através de Instrumento Público ou Particular de procuração dando poderes para participar de processos licitatórios, acompanhado da última alteração do contrato/estatuto social da empresa, e uma certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto.
- 2.7. Após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, a sessão será encerrada para análise dos documentos.
- 2.8. O resultado parcial será publicado no site da Agência de Inovação da UFSCar: <inovacao.ufscar.br> ocasião em que passará a correr o prazo para interposição de recursos conforme cronograma no anexo I deste Edital.
- 2.9. Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não sejam as especificadas no anexo I, tais como telex, fax ou telegrama ou via Internet.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes lacrados e invioláveis com tamanho suficiente para evitar que os documentos internos sejam danificados quando da abertura dos envelopes, e deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2022 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar

> A/C: Agência de Inovação da UFSCar Razão social do proponente

> > **CNPJ**

3.2. Todas as páginas dos documentos de habilitação e a proposta deverão ser sequencialmente numeradas.

- 3.3. Os documentos de habilitação e a proposta não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.
- 3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia simples.
- 3.4.1. Para os documentos enviados em cópias simples, será obrigatória a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da UFSCar para a empresa declarada vencedora na ocasião da celebração do contrato. No caso de autenticação por servidor da UFSCar, a verificação deverá ocorrer na data de assinatura do contrato.
- 3.5. O envelope deverá conter os documentos para análise da PROPOSTA, conforme itens 3.6 e 3.7 e para HABILITAÇÃO, conforme os itens 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12.
- 3.6. O envelope deverá conter o ANEXO II Proposta, que deverá estar devidamente identificado, preenchido em português e assinado pelo representante legal da empresa proponente, autorizado a praticar atos junto à Administração Pública. Deverá constar neste formulário:
- 3.6.1. Identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, identificação do representante legal;
- 3.6.2. Identificar a tecnologia de titularidade da UFSCar, da USP e da Fundecitrus, listada na TABELA 1, à qual está sendo apresentada a proposta;
- 3.6.3. Informar os valores, se for o caso, que serão pagos à UFSCar pelo acesso e licença à tecnologia, como taxa de interesse (Up front), royalties e sublicenciamento, objeto do presente Edital, de acordo com o Anexo II, Tabelas A e B, apresentadas ao final deste item.
- 3.7. Para atender os critérios de julgamento da proposta deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo (não obrigatório):
- 3.7.1. Declaração da empresa que comprove tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital em que se tem interesse. No caso de consórcio, comprovar o tempo da empresa mais antiga nesta atividade econômica;
- 3.7.2. Comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica e cópia dos títulos (apresentar apenas a maior titulação);
- 3.7.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar documento atualizado, relativo ao último exercício social, emitido por Órgão Oficial competente, comprovando tal condição, conforme Anexo III.
- 3.7.4. Comprovação de capacidade técnica para exploração da tecnologia que deve ocorrer com a apresentação dos projetos que pode ser cópia do contrato (apenas páginas de qualificação das partes, objeto e da assinatura), ou atestado de capacidade técnica fornecida por empresas clientes, mencionando o projeto.
- 3.7.5. Possuir na sociedade, tanto em cargos gerenciais como em PD&I pessoas egressas ou com vínculo com a UFSCar e ou USP.

- 3.7.6. Estratégia de busca ou comprovação de aprovação prévia de investimentos para o desenvolvimento da tecnologia e inserção do produto no mercado ou do processo na empresa. Demonstrar coerência e viabilidade da capacidade de busca de recursos públicos e privados.
- 3.7.7. Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto listando os projetos desenvolvidos, as comprovações da sua execução, bem como produções científicas e tecnológicas e a explicação da relação entre o projeto e a tecnologia que a empresa deseja transferir.
- 3.7.8. Business Movel Canvas para exploração da tecnologia, conforme anexo VI.
- 3.7.9. Na indisponibilidade da apresentação dos documentos, apresentar justificativa.
- 3.8. Para comprovação da Regularidade Jurídica, devem ser apresentados os comprovantes:
- 3.8.1. Registro Comercial, se empresa Individual; ou
- 3.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da empresa e seu(s) representante(s) legal(is). Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.
- 3.8.3. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.8.4. No caso de consórcio de empresas deverá ser apresentado o Termo de Formalização do Consórcio, assinado pelos partícipes, bem como a eleição do representante para fins do presente Edital.
- 3.9. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, **devem** ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.9.1. Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.9.2. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;
- 3.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.9.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.440/11;
- 3.9.4.1. A comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site www.tst.jus.br/certidao para a validação da certidão apresentada pela participante.
- 3.9.5. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, emitida por meio do endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
- 3.9.6. Para empresas estrangeiras que não funcionem no país, está dispensada a:
- 3.9.6.1. Prova de regularidade fiscal, ou outro documento equivalente, do domicílio ou da sede do fornecedor;

- 3.9.6.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda distrital, estadual e municipal do domicílio ou da sede do fornecedor;
- 3.9.6.3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor estrangeiro perante as autoridades de seu País; e
- 3.9.6.4. Autenticação de documentos pelos consulados e a tradução juramentada, desde que seja fornecida tradução para o vernáculo.
- 3.10. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar Balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) As empresas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;
- b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 3.10.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a "1", mediante a aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo				
Passivo Circulante + Passivo não Circulante				
Ativo Total SG =				
Passivo Circulante + Passivo não Circulante				
Ativo Circulante				
Passivo Circulante				

3.11. A documentação de que trata os itens 3.8, 3.9 e 3.10 deste Edital poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br

caso a empresa interessada esteja cadastrada ou venha a se cadastrar no referido sistema até a data de abertura dos envelopes.

- 3.11.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á por meio de consulta ao cadastro no SICAF, a ser realizada no dia da abertura dos envelopes.
- 3.11.2. É de inteira responsabilidade da empresa a realização do cadastramento dos documentos necessários aos níveis de cadastramento do SICAF, conforme preconiza a IN/SEGES/MPOG n° 03/2018.
- 3.12. Para a comprovação da qualificação técnica para a exploração da tecnologia, a empresa deverá comprovar a atuação em atividade econômica condizente com o objeto a ser licenciado.
- 3.12.1. A comprovação de que trata o item acima será realizada pela análise dos documentos de constituição da empresa apresentados na habilitação jurídica.
- 3.12.2. Caso queira, a empresa poderá apresentar declaração contendo demais documentos que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

4.1. As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações apresentada na Tabela abaixo:

TABELA 2 – CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA AVALIAÇÃO

CRITÉRIO		PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.		1 ponto a cada 1 ano completo comprovado	10 pontos
Possuir equipe técnica envolvida em pesquisa e inovação para desenvolvimento da tecnologia objeto deste Edital*	Doutor	4 pontos por membro	
	Mestre	3 pontos por membro	
	Graduado	2 pontos por membro	20 pontos
	Técnico	1 ponto por membro	

		,	
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.		10 pontos	10 pontos
Possuir na sociedade, em cargos gerenciais ou em PD&I pessoas egressas ou com vínculo com a UFSCar e ou USP.		10 pontos por membro Comprovação da condição de egresso ou do vínculo atual	10 pontos
Estratégia de busca ou comprovação de aprovação prévia de investimentos para o desenvolvimento da tecnologia e inserção do produto no mercado ou do processo na empresa. Demonstrar coerência e viabilidade da capacidade de busca de recursos públicos e privados.		10 pontos por documento descritivo sobre a estratégia ou documento de comprovação da obtenção do investimento/financiamento.	10 pontos
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto listando os projetos desenvolvidos, as comprovações da sua execução, bem como produções científicas e tecnológicas e a explicação da relação entre o projeto e a tecnologia que a empresa deseja transferir.		5 pontos para cada projeto/produção científica comprovado	10 pontos
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia. Parâmetro: Propostas deverão considerar o valor mínimo de R\$.	Valor total proposto para Taxa de Acesso	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 15 pontos**	15 pontos
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia. Parâmetro: Propostas deverão considerar o percentual mínimo de 2,0% sobre o faturamento líquido.	Valor proposto para Royalties	Será a diferença entre o percentual mínimo aceito pela UFSCar e a oferta feita pela empresa. [% proposto pela empresa - % mínimo = Número de pontos	15 pontos

^{*} considerar a titulação de maior peso para cada membro da equipe. Uma titulação por pessoa;

** se houver uma única proposta, será considerado o valor máximo de pontos.

Exemplo de cálculo da pontuação de taxa de acesso e royalties:

Duas empresas apresentam proposta de remuneração pela licença.

Empresa A

Taxa de acesso: R\$ 200.000,00. (Proposta mais alta)

Percentual de Royalties: 8,0%

Empresa B

Taxa de acesso: R\$ 150.000,00.

Percentual de Royalties: 10,0% (Proposta mais alta)

Conforme critérios definidos no Edital de Oferta Pública, a pontuação da proposta de remuneração das empresas A e B são calculadas da seguinte maneira:

Forma de remuneração Pontuação Empresa A

Taxa de Acesso $(R\$ 200.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 15 \text{ pontos} = 15 \text{ pontos}$

Percentual de Royalties $(8,0\% \div 10,0\%) \times 15$ pontos = 16 pontos

Forma de remuneração Pontuação Empresa B

Taxa de Acesso $(R$$150.000,00 \div R$$200.000,00) \times 15 pontos = 15 pontos$

Percentual de Royalties $(10,0\% \div 10,0\%) \times 15$ pontos = 15 pontos

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 5.1. O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de avaliação designada pela Agência de Inovação da UFSCar, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) de cada titular da tecnologia.
- 5.1.1. O nome dos membros da comissão está disponível em https://www.inovacao.ufscar.br/pt-br.
- 5.2. As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto na TABELA 2. Na fase de julgamento, será aprovada a proposta que obtiver o maior número de pontos e que obtenha no mínimo 40 pontos nos critérios para qualificação da proposta mais vantajosa.
- 5.3. Em caso de empate, será considerada vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no critério "Proposta de percentual de taxa de acesso". Caso persista o empate, será considerada vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no quesito "Proposta de percentual de royalties".
- 5.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
- 5.5. Somente as propostas que atingirem o solicitado no item 5.2 deste edital passarão para fase de análise dos documentos de habilitação.

- 5.6. Para aprovação final, é obrigatório que os proponentes apresentem a documentação para habilitação conforme exige o item 3.
- 5.7. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:
- a) não apresentarem as informações solicitadas no item 3.6;
- b) contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;
- c) omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) não atingirem pontuação mínima exigida no item 5.2.

6. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Este Edital será integralmente publicado no site da Agência de Inovação da UFSCar <inovacao.ufscar.br> e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União DOU.
- 6.2. O resultado parcial será publicado no site da Agência de Inovação da UFSCar <inovacao.ufscar.br> em Transferência de Tecnologia, ícone Oportunidade, conforme estabelecido no cronograma no Anexo I deste Edital.
- 6.3. Nos prazos estabelecidos, os recursos deverão ser interpostos dentro dos parâmetros exigidos no item 7.
- 6.4. O resultado final constatando a empresa vencedora será publicado no site da Agência de Inovação da UFSCar <inovacao.ufscar.br> e no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no cronograma na primeira página deste Edital.
- 6.5. A empresa vencedora será convocada a firmar contrato que compõe o Anexo V no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do resultado, conforme o disposto no art. 64, da Lei 8.666/93.
- 6.6. A partir da convocação, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para firmar o contrato.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. De todos os atos praticados no curso deste Chamamento Público, caberá recurso nos termos de que dispõe o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Admitir-se-á recurso, desde que devidamente fundamentado.
- 7.3. Dos atos de classificação da melhor proposta e contrarrazão caberão recursos administrativos, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste edital.
- 7.4. Os interessados deverão interpor recursos por escrito, contendo a assinatura e identificação do emissor, devendo remetê-los, pessoalmente ou via SEDEX, para o endereço informado no quadro do preâmbulo do Edital, identificando o envelope com as seguintes informações:

EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA / RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar

A/C: Agência de Inovação da UFSCar.

Razão social do proponente

CNPJ

- 7.5. A análise recursal será realizada pela Comissão de avaliação designada para este chamamento público.
- 7.6. Não será admitida a interposição de recursos via e-mail ou outra forma que não seja a entrega da documentação nas formas e local informados neste edital.
- 7.7. A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação no site da Agência de Inovação da UFSCar <inovação.ufscar.br >.
- 7.8. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8. VINCULAÇÃO DO EDITAL A MINUTA DO CONTRATO ANEXA

8.1. As condições de contratação, são as estabelecidas na minuta do contrato de licenciamento (Anexo V), do qual a proponente, desde já, tem ampla ciência e anuência.

9. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

9.1. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da UFSCar, não cabendo qualquer dever de indenizar ou compensar as empresas proponentes.

10. EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO PROPONENTE

- 10.1. A empresa vencedora tem 15 (quinze) dias a partir da convocação para assinar o contrato.
- 10.2. Caso a empresa vencedora do edital não formalize o contrato no prazo supracitado, será considerada desistente e automaticamente será convocada a empresa seguinte da lista de classificação.

11. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11.1. As solicitações de esclarecimentos e outros assuntos a respeito deste Edital poderão ser direcionadas à Agência de Inovação da UFSCar através dos e-mails: inovacao@ufscar.br ou patvillarm@ufscar.br, de segunda-feira a sexta-feira, até no prazo máximo de 3(três) dias úteis que antecedem a data marcada para a entrega dos Envelopes.

- 11.2. Todos os esclarecimentos complementares deverão conter o número deste Edital, seguido do nome da empresa.
- 11.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos deste Edital. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato.
- 12.2. Nos termos do parágrafo segundo do art. 13, do Decreto nº 8.538/2015, a empresa que se qualifica como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá emitir declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para tal qualificação. O modelo consta no Anexo III.
- 12.3. Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 12.4. Os erros materiais relevantes referentes às propostas poderão ser solucionados a critério da Comissão de avaliação.
- 12.5. A Comissão de avaliação poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações deste Edital.
- 12.6. A Comissão de avaliação poderá, em qualquer fase do procedimento de escolha da contratada, promover diligência, a seu exclusivo critério, para obter esclarecimentos ou informações complementares.
- 12.7. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 12.8. Os casos omissos serão solucionados nos termos da legislação e princípios gerais de direito e respondidos pela Agência de Inovação da UFSCar.

13. DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

São Carlos, 07 de novembro de 2022.

Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura Diretor da Agência de Inovação da UFSCar

James Braak